

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.361, DE 2015

Considera pessoa com deficiência aquela com perda auditiva unilateral.

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Relator: Deputado CARLOS GOMES

REFORMULAÇÃO DE VOTO

Na data de 1º de novembro de 2018, apresentei a esta Comissão parecer favorável à aprovação das duas emendas oferecidas pelo Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.361, de 2015. Entretanto, em 21 de novembro de 2018, o Senhor Deputado Lobbe Neto emitiu voto em separado pela rejeição da segunda emenda, o que motivou maior aprofundamento do estudo da matéria e elaboração deste novo relatório.

A segunda emenda apresentada pela Casa Alta prevê que a nova lei perca sua eficácia assim que forem instaurados os procedimentos de avaliação da deficiência previstos na Lei Brasileira de Inclusão - LBI. Com efeito, como bem apontado pelo nobre Deputado Lobbe Neto, tal disposição implicaria insegurança jurídica, vez que algumas pessoas poderiam perder direitos até então assegurados em lei.

A ponderação parece-me relevante, não seria justo que tais pessoas fossem prejudicadas, com consequências imprevisíveis. Diante disso, reformulo minha posição, em consonância com a alteração proposta pelo eminente Colega.

O voto passa a ser então, pela aprovação da Emenda nº 1 e pela rejeição da Emenda nº 2 do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.361, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado CARLOS GOMES
Relator

2018-11735